

## CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

CONVENIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA, ATRAVÉS DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ANÁPOLIS E ASSOCIAÇÃO DE ESCOLAS CRISTÃS DE EDUCAÇÃO POR PRINCÍPIOS.

A ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA, pessoa jurídica de direito privado, filantrópica, situada à Av. Universitária Km 3,5 Cidade Universitária, Anápolis/GO, inscrita no CNPJ 01060102/0001-65, mantenedora do Centro Universitário de Anápolis, instituição de Ensino superior, credenciado pela Portaria nº 628 de 15 de Março de 2004 do Ministério da Educação publicada no D.O.U. de 16 de março de 2004, representada por seu Presidente, **Dr. Ernei de Oliveira Pina**, brasileiro, casado, médico, RG nº 132028 – SSP/GO, CPF nº 020.240.981-34, e por seu Reitor, **Carlos Hassel Mendes da Silva**, brasileiro casado, médico, professor, RG nº 193528 SSP/DF, CPF nº 081.124.521-72, doravante denominada **UniEVANGÉLICA** a ASSOCIAÇÃO DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO POR PRINCÍPIOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 01.821.613/0001-52, com sede na Rua Carlos Villalva, 01 – Conj 93/94, Vila Guarani – São Paulo-SP, doravante denominada neste ato representada pelo seu presidente **Roberto Rinaldi Junior**, Brasileiro, casado, empresário, RG nº 6.618.543 – SSP/SP, CPF nº 971.509.838-04, residente e domiciliado na Rua Princesa Isabel, 17 Apto. 264 Bloco B, Brooklin Paulista, São Paulo, SP, doravante denominada **AECEP**, firmam o presente convênio, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONVÊNIO

O presente convênio tem por finalidade estabelecer e regulamentar um programa de cooperação técnica e científica entre a **UniEVANGÉLICA** e a **ASSOCIAÇÃO DE ESCOLAS CRISTÃS DE EDUCAÇÃO POR PRINCÍPIOS**.

§ 1º O programa de cooperação técnica e científica aqui estabelecido e regulamentado será tão amplo quanto for necessário ou desejável, incluindo a realização de estudos e pesquisas, teóricos ou amplificados, a ministração de cursos, nos níveis de graduação, pós-graduação, a realização de estágios, programas diversos de capacitação. Bem como a cooperação em projetos Educacionais, Culturais e de Desenvolvimento Social junto a comunidades, no Brasil e no exterior e quaisquer outras atividades julgadas de interesse ou de conveniência pelas partes.



Jessé Alves de Almeida  
Assessor Jurídico  
OAB/GO nº 10.441



junto a comunidades, no Brasil e no exterior e quaisquer outras atividades julgadas de interesse ou de conveniência pelas partes.

§ 2º Os projetos e atividades específicos que farão parte deste programa serão definidos em Termos Aditivos, que se tornarão parte integrante do presente Convênio, neles se estabelecendo, de maneira pormenorizada, os objetivos específicos a serem atingidos, bem como o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos.

§ 3º Poderão ser assinados tantos Termos Aditivos quanto forem os projetos e atividades considerados de interesse ou conveniência por ambas as partes, dentro do objetivo geral aqui definido, embora distintos, pela sua natureza, em função dos objetivos específicos a serem atingidos.

§ 4º Para a realização dos projetos, as partes poderão envolver terceiros, com os quais tenham firmado contratos ou convênios de cooperação, mantendo-se as responsabilidades da cláusula segunda.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

As responsabilidades das partes encontram-se descritas neste instrumento e serão complementadas nos Termos Aditivos.

§ 1º Para execução dos projetos e atividades previstos neste Convênio e em Termos Aditivos, as partes fornecerão recursos humanos, materiais e financeiros, cada parte arcando com suas despesas, a menos que explicitamente previsto em contrário em Termo Aditivo.

§ 2º As partes garantirão uma à outra o estabelecido neste Convênio e em Termos Aditivos, não assumindo quaisquer outras responsabilidades, salvo na hipótese de uma parte ocasionar à outra, por culpa, danos patrimoniais.

§ 3º É responsabilidade de cada parte assegurar-se de que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e atividades previstas neste convênio e seus Termos Aditivos conheçam e explicitamente aceitem todas as condições estabelecidas aqui e nos respectivos Termos Aditivos.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO DO CONVÊNIO

Jessé Alves de Almeida  
Assessor Jurídico  
OAB/GO nº 13.441

Para constituir a Coordenação Técnica e Administrativa do presente Convênio cada uma das partes designará um Coordenador no prazo mínimo de 15 dias antes da assinatura de cada termo aditivo.

§ 1º Caberá à Coordenação Técnica e Administrativa, após entendimentos com os órgãos das convenentes, a elaboração dos Termos Aditivos ao presente Convênio e seu encaminhamento à aprovação dos Setores de cada uma das convenentes.

§ 2º Caberá ainda a Coordenação Técnica e Administrativa, a responsabilidade pela solução e pelo encaminhamento de questões técnicas, administrativas e financeiras que eventualmente surgirem durante a vigência do presente Convênio, bem como levar, a quem de direito, desacordos eventualmente não solucionados.

§ 3º Cada projeto e atividade objeto de um Termo Aditivo terá um executor, designado de comum acordo entre as partes, a quem caberá supervisionar e gerenciar a execução dos trabalhos, de conformidade com o previsto neste Convênio e no respectivo Termo Aditivo.

§ 4º O Executor gerenciará e executará os trabalhos em consonância e em constante articulação com a Coordenação Técnica e Administrativa.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS TERMOS ADITIVOS

Para cada projeto e atividade desenvolvida dentro do presente Convênio será assinado um Termo Aditivo, que descreverá, em detalhes, o referido trabalho.

§ 1º A descrição de que trata o item anterior conterà, pelo menos, os seguintes itens:

- a) justificativa e objetivos do trabalho;
- b) nome do Executor responsável pela supervisão e gerência do trabalho;
- c) descrição das etapas do desenvolvimento do trabalho, com detalhamento dos resultados a serem apresentados ao final de cada etapa e a descrição de como será realizado o exame desses resultados;
- d) datas de início e prazos de cada uma das etapas;
- e) eventuais restrições de uso e de divulgação de documentos, informações, programas, equipamentos e demais bens ou elementos postos à disposição das partes para a execução do trabalho;
- f) cláusulas específicas relativas à extinção, suspensão ou interrupção do trabalho estabelecido no Termo Aditivo;
- g) outros pormenores que se fizerem necessários para a perfeita execução do trabalho estabelecido no Termo Aditivo.

Jessé Alves de Almeida  
Assessor Jurídico  
OAB/GO nº 10.441

UNIEVANGÉLICA  
REITORIA

§ 2º O Termo Aditivo só tornará válido depois de assinado pelos representantes legais das partes, pela Coordenação Técnica e Administrativa do Convênio e pelo Executor do trabalho previsto no Termo Aditivo.

§ 3º A alteração de um Termo Aditivo só se fará mediante outro Termo Aditivo.

§ 4º A extinção, suspensão ou interrupção do trabalho previsto em um Termo Aditivo não prejudicará os trabalhos ou outros Termos Aditivos.

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

O presente Convênio terá duração por prazo indeterminado, podendo, porém, ser rescindido, por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação prévia, por escrito, de pelo menos 60 (sessenta) dias.

§ 1º No caso de rescisão, as partes definirão, através de Termo de Encerramento do Convênio, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e pendências, inclusive sobre o destino de bens eventualmente cedidos por empréstimos ou comodato, bem como restrições ao uso e à divulgação de informações colocadas à disposição das partes.

§ 2º O Termo de Encerramento supracitado levará em consideração o impacto da rescisão sobre Terceiros, a fim de assegurar-lhes quaisquer direitos a que tenham feito jus em virtude das atividades desenvolvidas na vigência do Convênio.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.



ERNEI DE OLIVEIRA PINA  
Presidente AEE

Anápolis, 20 de janeiro de 2019.



CARLOS HASSEL MENDES DA SILVA  
Reitor da UniEVANGÉLICA

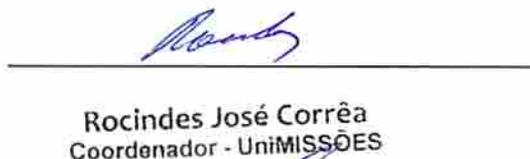


ROBERTO BINALDI JUNIOR  
Presidente AECEP

Testemunhas



Marcos Flávio P. Veras  
Coord. Acadêmico - UniMISSÕES



Rocindes José Corrêa  
Coordenador - UniMISSÕES



Jessé Alves de Almeida  
Assessor Jurídico  
OAB/GO nº 10.100